MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 67/2026

COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município.."* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças..."*;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *"determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações."*

O prazo de candidaturas ao apoio à atividade regular decorreu de 16 de julho a 16 de agosto 2026, através da plataforma de benefícios públicos, em vigor no Município da Chamusca.

Considera-se atividade regular o conjunto das atividades promovidas por secções, modalidades ou valências de associações, que se mantenham em funcionamento há pelo menos um ano.

Em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento supramencionado foi deliberado em reunião de Câmara havida em 15 de julho de 2026, a concessão de apoios financeiros às Associações legalmente existentes e inscritas no RACH.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge, Lino Mira com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DA CHAMUSCA E DO RIBATEJO, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 502 594 527, com morada no Centro Associativismo -Edifício União Desportiva da Chamusca-Avenida Gago Coutinho nº 37 2140-153 Chamusca, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, telemóvel número 919769463, com endereço de *email*, grupo_chamusca@sapo.pt representado pelo Exmo. Presidente da Direção, Paulo Jorge Vicente, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1
Objeto

O **Município da Chamusca** e o **Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo** celebram o presente protocolo para o apoio à atividade cultural Ano 2025, comprovadas pela entrega do relatório de atividades, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município da Chamusca – RACH, cuja candidatura ao apoio regular foi formalizada na plataforma de benefícios públicos, com os nºs de registo 3949-3950.

Cláusula n.º 2
Apoio financeiro

O **Município da Chamusca** apoia as atividades realizadas referentes à atividade regular cultura ano 2025 no valor de **3.390,00€** (três mil trezentos e noventa euros), distribuído da seguinte forma:

Grupo Etnográfico Federado------(nº candidatura 3949) --------2.420,00€----------2.420,00€

Grupo Etnográfico Infantil---------(nº candidatura 3950) ----------970,00€----------970,00€

Cláusula n. º 3
Obrigações do Segundo Outorgante

1. Aplicar convenientemente os subsídios atribuídos;

2. Entregar até ao dia 31 de março de cada ano o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.

3. Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações especificas que estejam a ser apoiados pelo Município.

4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

5. Candidatar-se ao apoio regular nos prazos definidos na plataforma de benefícios públicos em vigor do Município da Chamusca.

6. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula n.º 4
Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca.

Cláusula n.º 5
Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula n.º 6

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 23/09/2026

Cláusula n.º 7
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área do desporto, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 8
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.**

2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 9
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 10
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 11
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 01 de outubro de 2026

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(**Nuno Jorge Lino Mira, *Dr.***)

O Presidente da Direção

Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo

Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo
NIF.: 502 594 527
Apartado 11 • 2140-125 Chamusca

(Paulo Jorge Vicente)